



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO N.º 57/2022**

Padroniza os movimentos processuais a serem lançados no sistema eproc visando a emissão de relatórios estatísticos de gestão disponíveis no eAdmin; revoga os Provimentos n.ºs 21/2015 e 22/2015 e dá outras providências.

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais, considerando o SEI ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os movimentos processuais a serem lançados nos processos para se possibilitar extrair do sistema eproc relatórios de gestão e dados estatísticos necessários à condução eficiente dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo n° 005/TJM, publicado em 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a gestão da movimentação dos procedimentos cíveis e criminais ingressados no sistema de processo judicial eletrônico – eproc, e seus relatórios;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 204, de 06/06/2018, que dispõe sobre a implantação do processo judicial por meio eletrônico – eproc – no âmbito da Justiça Militar Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJMRS n° 201, de 06/06/2018, que dispõe acerca da extração analítica dos dados para o Selo Justiça em número anual;

**CONSIDERANDO** que os relatórios do eproc são a fonte principal das inspeções virtuais e serão adotados como instrumento de administração das unidades judiciais, nos termos do disposto no art. 3º do Provimento n° 53/2022/CGJME, que regula o procedimento de inspeções virtuais ou presenciais no 1º Grau de Jurisdição da JME;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n° 331 de 20/08/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que como citado acima, desde o ano de 2020, os dados estatísticos dos órgãos do poder judiciário são fornecidos, nos termos do art. 9º da citada Resolução, ao Conselho Nacional de Justiça de forma automática, pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, o qual forma a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud; sendo, portanto, desnecessária a manutenção dos relatórios mensais e semestrais, previstos nos Provimentos n.ºs 21/2015 e 22/2015, desta Corregedoria-Geral, os quais têm seus dados coletados e contados manualmente pelos servidores, em fluxo oposto ao avanço tecnológico, que possibilita a extração de todos os dados necessários pela área de tecnologia da informação do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo art. 8º da Resolução CNJ n° 331, de 20/08/2020, que regula a responsabilidade das Corregedorias dos Tribunais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

fomentarem e fiscalizarem a correta utilização dos códigos das Tabelas Processuais Unificadas – TPUs – nas unidades judiciárias do tribunal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os relatórios de gestão dos feitos e processos no âmbito do 1º Grau passam a ser automatizados no sistema eAdmim, cuja emissão dar-se-á a partir dos movimentos processuais lançados no sistema eproc, que passam a ser padronizados nos termos deste provimento.

**Art. 2º.** Torna obrigatória a utilização dos movimentos processuais registrados como ‘início’ e ‘final’ de forma exclusiva para o fim proposto nos ‘critérios do relatório’ constantes em todos os Relatórios de Gestão do 1º Grau disponíveis no sistema eAdmin.

**§1º.** As(Os) magistradas(os) deverão atentar para que sejam utilizados os lançamentos adequados dos movimentos processuais no sistema eletrônico, evitando-se a demora no lançamento dos eventos e o uso de movimentos diversos, pois prejudicam a confiabilidade dos relatórios de gestão.

**§2º.** As(Os) magistradas(os) deverão verificar, rotineiramente, se os relatórios disponíveis no sistema eAdmin estão programados com critérios corretos, isto é, fornecendo dados verídicos.

**Art. 3º.** Depois do despacho de recebimento da denúncia ou da ação, devem os cartórios proceder no correto preenchimento/retificação do assunto do processo, com os respectivos códigos das Tabelas Processuais Unificadas – TPUs – < [https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php) >.

**Art. 4º.** Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça Militar criar e manter atualizados os relatórios de gestão determinados pela Corregedoria-Geral da JME, necessários para a plena gestão processual pelo(as) Juízes(as) de 1º Grau da JME.

**Art. 5º.** As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral da JME.

**Art. 6º.** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogando as disposições em contrário, em especial os Provimentos n.ºs 21/2015 e 22/2015.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 08 de agosto de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Desembargador Militar**  
**Corregedor-Geral da JME**

Data da disponibilização no DJE: sexta-feira, 12 de agosto de 2022.

DJE nº 7267, página 26 e 27.

Link de acesso: [https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=7267&pag=26](https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7267&pag=26)